



# **ESTATUTO**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL**

**E INDUSTRIAL DE**

**PONTE NOVA – ACIP**

**Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05/11/2018**

**Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova - ACIP**

**Praça Getúlio Vargas, 19, Centro, Ponte Nova – MG**



## ÍNDICE

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA – ACIP

	<b>Artigos</b>
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS	<b>1º e 2º</b>
CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO	<b>3º</b>
Seção I - Das Categorias de Associados	<b>4º</b>
Seção II - Da Admissão de Associados	<b>5º e 6º</b>
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados	<b>7º e 8º</b>
Seção IV - Da Suspensão e Eliminação dos Associados	<b>9º a 13</b>
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO	<b>14</b>
Seção I - Da Assembleia Geral	<b>15 a 22</b>
Seção II - Do Conselho Superior	<b>23 a 25</b>
Seção III - Do Conselho Diretor	<b>26 a 37</b>
Seção IV - Do Conselho Consultivo	<b>38 a 43</b>
Seção V - Do Conselho Fiscal	<b>44 a 47</b>
Seção VI - Dos Órgãos de Assessoria	<b>48</b>
Subseção I - Da Comissão de Sindicância	<b>49</b>
Subseção II - Das Câmaras Setoriais	<b>50 a 52</b>
Subseção III - Dos Grupos de Trabalho	<b>53</b>
Seção VII - Das Penalidades	<b>54 e 55</b>
CAPÍTULO IV - DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO	<b>56 a 58</b>
CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL	<b>59 e 60</b>
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>61 a 69</b>
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	<b>70 a 73</b>

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA - ACIP



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTE NOVA - ACIP, fundada em 21 de abril de 1938, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PONTE NOVA, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 19, Centro, CEP 35430-002, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, os termos Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova - ACIP e Associação se equivalem.

**Art. 2º** A Associação, cujo prazo de duração é ilimitado, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente:

I - sustentar e defender, inclusive perante os poderes públicos, os direitos e as reivindicações de seus associados, cabendo-lhe exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo para o estudo e a solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;

II - propugnar pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, visando ao fortalecimento da livre empresa e ao aprimoramento das relações entre entidades congêneres;

III - apresentar e sugerir medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da produção, da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, envidando esforços no sentido de consecução dos objetivos pretendidos;

IV - promover a união e solidariedade entre os associados e entre estes e os demais órgãos representativos das atividades econômicas do Estado e do País;

V - interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, de interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

VI - criar e manter, por decisão do Conselho Diretor, serviços de reconhecido interesse para os associados, inclusive os de proteção ao crédito, diretamente, ou em parceria com outras instituições, observadas as regulamentações pertinentes;

VII - criar e manter, por decisão do Conselho Diretor, departamento de arbitragem e mediação, para solução de pendências entre associados e de associados com terceiros;

VIII - fundar e manter, por decisão do Conselho Diretor, órgão de informação e divulgação;

IX - promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou por meio de parcerias, para o debate de assuntos de interesse dos associados e da comunidade;

X - intervir, sempre que solicitada, em caráter opinativo e de conciliação, visando à solução de divergências entre diretores de empresas ou entre empresas, pertencentes ou não ao seu quadro associativo;

XI - proporcionar assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza econômico-financeira, fiscal, contábil, comercial e jurídica.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO



**Art. 3º** Poderão ser admitidos como associados:

- I - as empresas que exerçam atividades econômicas no município de Ponte Nova – MG e sua microrregião;
- II - os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviços e de instituições financeiras;
- III - os profissionais liberais que exerçam atividades relacionadas com a empresa;
- IV - as associações civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza ligadas às atividades empresariais.

Parágrafo único. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

### Seção I

#### Das Categorias de Associados

**Art. 4º** O quadro associativo, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das seguintes categorias de associados:

- I - Contribuinte;
- II - Benemérito;
- III - Honorário;
- IV - Fundador.

§ 1º É Associado Contribuinte a pessoa física ou jurídica admitida na forma deste Estatuto, sujeito às contribuições fixadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º É Associado Benemérito a pessoa física ou jurídica que, sendo associado contribuinte, pagar a importância mínima que for determinada pela Assembleia Geral.

§ 3º É Associado Honorário a pessoa física ou jurídica que, pertencendo ou não ao quadro associativo, venha a fazer jus à deferência por relevantes serviços à Associação.

§ 4º É Associado Fundador aquele que assinou a Ata de Fundação da Associação.

§ 5º O título de Associado Honorário é vitalício e não confere ao seu titular nenhuma função administrativa, nem direito a voto nas Assembleias Gerais.

### Seção II

#### Da Admissão de Associado

**Art. 5º** A admissão de Associado Contribuinte será feita pelo Conselho Diretor, em reunião ordinária, após parecer da Comissão de Sindicância.

**Art. 6º** A concessão do título de Associado Honorário é atribuída à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

### Seção III

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 7º** São direitos dos Associados Contribuintes e Beneméritos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais, podendo discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam quites com a tesouraria e suas obrigações estatutárias;
- II - assistir às reuniões do Conselho Diretor, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;



- III - propor a admissão de associados, por escrito, ao Conselho Diretor;
- IV - utilizar os serviços prestados pela Associação;
- V - desligar-se da Associação, mediante correspondência ao Conselho Diretor, honrando os compromissos até então firmados.

**Art. 8º** São deveres dos Associados Contribuintes e Beneméritos:

- I - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos;
- II - observar fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- III - colaborar para a completa realização dos objetivos associativos;
- IV - pagar, pontualmente, as contribuições associativas.

#### Seção IV

#### Da Suspensão e Eliminação de Associado

**Art. 9º** Constituem motivos de suspensão dos direitos ou eliminação de associado, a critério do Conselho Diretor:

- I - a condenação pela prática dolosa de crime, com sentença transitada em julgado;
- II - a falta de pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas;
- III - deixar de preencher os requisitos exigidos no art. 3º;
- IV - a infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos deliberativos;
- V - a prática de atos contrários aos interesses da Associação e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes.

**Art. 10.** Antes de suspender ou eliminar o associado, este deverá ser notificado, por escrito, exceto na hipótese da suspensão por falta de pagamento das contribuições sociais por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, que será precedida apenas de carta de cobrança.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Diretor, determinando a eliminação, caberá recurso, por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolado na sede da Associação, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação da decisão, para a próxima Assembleia Geral, de cuja pauta constará a apreciação do recurso.

**Art. 11.** O associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério do Conselho Diretor.

**Art. 12.** O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições poderá ser reintegrado ao quadro associativo, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da correção monetária e juros legais.

**Art. 13.** O associado suspenso ou eliminado em razão de condenação pela prática dolosa de crime poderá ser readmitido, a critério do Conselho Diretor, após o cumprimento da pena.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** A Associação compreende os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;



- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Comissão de Sindicância;
- VII - Câmaras Setoriais;
- VIII - Grupos de Trabalho.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 15.** A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constitui pela reunião dos Associados Contribuintes e Beneméritos.

**Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, como previsto no art. 21 e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou a requerimento fundamentado e assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada a requerimento de um grupo de associados, necessita para instalar-se da presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

**Art. 17.** A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Edital publicado em jornal de grande circulação no Município, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem do dia.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

**Art. 18.** As votações serão por aclamação e, a requerimento de qualquer associado presente, aprovado pela Assembleia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 1º Para as deliberações das Assembleias Gerais serão exigidos os quoruns mínimos, em primeira convocação, de 30% (trinta por cento) e, em segunda convocação, meia hora após, de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exija quórum com outros percentuais.

§ 2º Não havendo o quórum mínimo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral.

**Art. 19.** O associado, na Assembleia Geral, terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 20.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou, em caso de ausência ou impedimento deste, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariada pelo Secretário Geral ou, na ausência deste, por associado designado pelo Presidente na abertura dos trabalhos.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral Ordinária discutir e aprovar, anualmente, até o mês de abril, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral e a Prestação de Contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 22.** São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar em definitivo sobre as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Superior, pelo Conselho Fiscal ou por associados, na forma do art. 16;
- II - conferir o título de Associado Honorário;
- III - alterar este Estatuto;



- IV - estabelecer as normas do Processo Eleitoral, aplicáveis às eleições na Associação;
- V - decidir sobre a dissolução da Associação, na forma do art. 58;
- VI - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Superior;
- VII - julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Diretor;
- VIII - autorizar tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Associação, quando garantidos com seus bens;
- IX - discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- X - eleger os membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- XI - destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Superior, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e XI é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou, em segunda e última convocação, com menos de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

## Seção II Do Conselho Superior

**Art. 23.** O Conselho Superior é um órgão permanente e moderador da Associação, com um número de conselheiros igual a uma vez e meia a quantidade dos ex-presidentes vivos.

§ 1º Os ex-presidentes serão membros natos e participarão do Conselho Superior desde que civilmente capazes e que aceitem formalmente o convite para sua participação.

§ 2º Participarão do Conselho Superior também o Presidente e outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo ou ex-membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, desde que não integrantes do Conselho Fiscal.

§ 3º O Presidente, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da posse oficial, convocará os ex-presidentes a participarem da primeira reunião, na qual serão aprovados, pela maioria, os demais membros do Conselho Superior, perfazendo a quantidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior serão eleitos pela maioria dos conselheiros, na reunião prevista no § 3º deste artigo, vedada a eleição do Presidente do Conselho Diretor.

§ 5º O Presidente eleito do Conselho Superior, no prazo máximo de até 10 dias, convocará uma nova reunião, na qual serão empossados todos os membros do Conselho Superior, de acordo com o § 2º e § 3º deste artigo.

§ 6º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos.

§ 7º As vagas que se verificarem no Conselho Superior serão preenchidas, dentro de 30 (trinta) dias, mediante homologação de nomes aprovados pela maioria dos conselheiros do Conselho Superior.

**Art. 24.** São atribuições do Conselho Superior:

I – pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhe forem submetidas pelo Presidente, Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;

II – analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou de auditoria externa, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual, determinando, quando for o caso, suspensão, cancelamento ou alteração de políticas ou de procedimentos autorizados pelo Conselho Diretor;

III – aprovar, previamente à deliberação final da Assembleia Geral, a compra ou venda de imóveis, a realização de construções e/ou incorporações, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade da Associação;

IV – autorizar a implantação de novos serviços, projetos e programas, ou as ampliações daqueles já existentes, cujos investimentos ultrapassem o valor médio mensal das receitas com mensalidades do exercício anterior, ou sempre que a natureza de tais serviços, projetos e programas impliquem riscos financeiros, casos em que as implantações ficarão sujeitas a controles financeiros especiais, incluindo contas bancárias específicas, conforme deliberação do Conselho Superior;

V – aprovar a compra de equipamentos e materiais permanentes, sempre que o orçamento anual para essas aquisições ultrapassar o limite previsto no inciso IV deste artigo;

VI – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, emitindo parecer sobre as alterações a serem submetidas à Assembleia Geral.

**Art. 25.** O Conselho Superior deliberará por maioria simples, em reuniões com a presença de no mínimo a metade mais um dos seus membros, convocadas pelo Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros.

### Seção III

#### Do Conselho Diretor

**Art. 26.** O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração, orientação e supervisão da Associação, competindo-lhe examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da classe, sendo integrado por Associados Contribuintes e Beneméritos.

**Art. 27.** O Conselho Diretor, constituído de 11 (onze) membros, sendo o Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Patrimônio, 1 (um) Diretor de Relações Públicas e 4 (quatro) Diretores Executivos, será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, total ou parcial, somente por mais um período consecutivo, no mesmo cargo.

Parágrafo único. Ao Presidente que for reeleito para mais um mandato consecutivo fica vedada, ainda, sua candidatura ao cargo de Vice-Presidente ao expirar o prazo do segundo mandato.

**Art. 28.** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 29.** O Conselho Diretor funcionará e deliberará com a presença mínima de 6 (seis) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos em que este Estatuto determine, expressamente, critério diverso.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Diretor:

I - dirigir as atividades da Associação para consecução de seus fins e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com estes relacionadas;

II - encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III - tomar conhecimento e deliberar sobre as rendas e os bens associativos;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;



V - autorizar o Presidente a impetrar Mandado de Segurança e de Injunção e *habeas data* nos termos do art. 5º, inciso LXX, alínea "b", e incisos LXXI e LXXII, da Constituição Federal;

VI - constituir Comissões de Conciliação nos termos do inciso X do art. 2º, mediante pedido escrito das partes;

VII - aprovar a admissão de Associado Contribuinte;

VIII - aplicar penalidades a associado, conforme o disposto no art. 9º, ouvida a Comissão de Sindicância;

IX - fixar as contribuições associativas;

X - constituir as Câmaras Setoriais;

XI - encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, até o último dia útil do mês de abril, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral e a Prestação de Contas do exercício anterior;

XII - licenciar, mediante requerimento escrito, qualquer de seus membros, pelo tempo máximo contínuo de 3 (três) meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar a 6 (seis) meses, salvo motivo comprovado de doença;

XIII - propor, à Assembleia Geral, reforma ou alteração deste Estatuto;

XIV - ampliar ou extinguir atividades de prestação de serviços;

XV - aprovar o Regimento Interno.

**Art. 31. Compete ao Presidente:**

I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos deliberativos;

II - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - representar a Associação junto a órgãos governamentais e entidades de classe;

IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor, exercendo o voto de qualidade;

V - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal;

VI - solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes, levando-as ao conhecimento do órgão competente;

VII - nomear, até 72 (setenta e duas) horas após a posse, os membros da Comissão de Sindicância;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o Balanço Geral anual e os Balancetes mensais;

IX - discutir e aprovar junto com o Conselho Diretor, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;

X - assinar as atas das reuniões e a correspondência oficial;

XI - admitir e demitir funcionários; promover, conceder licenças, advertir, suspender funcionários; e contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;

XII - preencher, na forma do art. 65, as vagas que se verificarem no Conselho Diretor;

XIII - constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, indicando-lhes o presidente ou coordenador;

XIV - constituir, quando julgar conveniente, procurador, mediante instrumento público, se necessário, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos estatutários;



XV – detalhar as tarefas dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, no âmbito de suas competências.

**Art. 32.** Compete aos Vice-Presidentes:

- I - cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II - substituírem o Presidente em suas ausências, impedimentos ou renúncia, obedecendo-se a ordem de menção na chapa;
- III - responderem por suas respectivas áreas, exercendo as atribuições constantes do Regimento Interno;
- IV - substituírem-se reciprocamente em suas faltas e impedimentos, conforme designação do Presidente;
- V - representarem, por designação, o Presidente, nas suas respectivas áreas.

**Art. 33.** Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- II - assinar as correspondências que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- III - propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- IV - orientar os serviços de Secretaria e a memória da Associação;
- V - controlar o registro de associados.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Financeiro a direção e execução das atividades financeiras da Associação, especialmente:

- I - firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando, com o Presidente, os documentos que exijam a participação deste;
- II - responder pelos serviços da tesouraria e da contabilidade;
- III - apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, o Balancete econômico-financeiro, subscrevendo as peças respectivas;
- IV - subscrever, junto com o Presidente, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral e a Prestação de Contas do exercício anterior;
- V - supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte.

**Art. 35.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- II - propor as reformas e investimentos necessários à conservação dos bens;
- III - apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre projetos de construções, ampliações e reformas de bens imóveis.

**Art. 36.** Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - promover a divulgação dos trabalhos, reuniões, decisões e serviços desenvolvidos pela Associação;
- II - zelar pela imagem da Associação junto à comunidade e aos associados;
- III - providenciar projetos que visem ao interesse da classe empresarial, inclusive promoções, comemorações e condecorações.

**Art. 37.** Aos Diretores Executivos, além das atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, compete substituir os Diretores em suas ausências ou impedimentos, por designação e a critério do Presidente, cabendo, neste caso, ao Diretor substituto cumprir as atribuições estatutárias do Diretor substituído.

#### **Seção IV Do Conselho Consultivo**

**Art. 38.** O Conselho Consultivo é órgão especial da Associação, constituído de 20 (vinte) membros, eleito junto com o Conselho Diretor e presidido pelo Presidente da Associação.

**Art. 39.** O Conselho Consultivo reunir-se-á na primeira quinzena do mês de agosto, em ano de eleições na Associação, para fixar a data das eleições do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**Art. 40.** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário e por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

**Art. 41.** Compete, também, ao Conselho Consultivo:

- I – pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor;
- II - julgar recursos contra os atos do Conselho Diretor, nos casos previstos neste Estatuto;
- III - apreciar e deliberar sobre a renúncia coletiva do Conselho Diretor;
- IV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Os Conselheiros que integrem também o Conselho Diretor estão impedidos de votar nas deliberações a que se refere o inciso II deste artigo.

**Art. 42.** Para as reuniões do Conselho Consultivo, os conselheiros serão convocados mediante circulares remetidas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a ordem do dia.

**Art. 43.** O Conselho Consultivo funcionará e deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nas deliberações a que se refere o inciso II, do art. 38, para determinação do quórum mínimo previsto neste artigo, serão excluídos, do total de membros que constituem o Conselho, os conselheiros que integram, também, o Conselho Diretor.

#### **Seção V Do Conselho Fiscal**

**Art. 44.** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, pelo mesmo período, podendo ser reeleitos.

**Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as contas, balancetes, registros, valores em caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da Associação;
- II - examinar, anualmente, o relatório de atividades, o Balanço Geral e a Prestação de Contas do Conselho Diretor, emitindo seu parecer, que será submetido à Assembleia Geral;
- III - apresentar ao Conselho Diretor quaisquer irregularidades porventura verificadas nas contas;
- IV - reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos da Associação.



**Art. 46.** O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- I - pelo Presidente da Associação;
- II - a requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III - a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 47.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos na ordem de chapa eleita.

## **Seção VI Dos Órgãos de Assessoria**

**Art. 48.** São Órgãos de Assessoria da Associação:

- I - Comissão de Sindicância;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Grupos de Trabalho.

### **Subseção I Da Comissão de Sindicância**

**Art. 49.** A Comissão de Sindicância é composta de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente, entre os Diretores ou não, coincidindo seu mandato com o do Conselho Diretor e competindo-lhe:

- I - emitir parecer nas propostas para admissão de Associado Contribuinte;
- II - funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto ao Conselho Diretor, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associado.

### **Subseção II Das Câmaras Setoriais**

**Art. 50.** As Câmaras Setoriais serão constituídas pelo Conselho Diretor e funcionarão de acordo com regimento específico, competindo-lhes estudar os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Diretor, ou por qualquer de seus membros e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Câmara Setorial somente representará o entendimento oficial da Associação quando aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 51.** Cada Câmara Setorial, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, devendo seu Presidente ser membro do Conselho Diretor.

**Art. 52.** As reuniões das Câmaras Setoriais serão convocadas pelo seu Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

### **Subseção III Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 53.** Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Associação, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

## **Seção VII Das Penalidades**



**Art. 54.** Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor, do Conselho Superior, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que:

- I - deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a sete intercaladas, sem causa legítima;
- II - for condenado por má conduta profissional ou prática de atos contra o patrimônio material ou moral da Associação;
- III - for condenado pela prática dolosa de crime, com sentença transitada em julgado;
- IV - patrocinar causa ou agir contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- V - violar dolosamente este Estatuto.

**Art. 55.** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do art. 22.

#### CAPÍTULO IV DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 56.** Constituem rendas e patrimônio da Associação:

- I – mensalidades e outras contribuições dos associados;
- II - bens e valores adquiridos;
- III - aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- IV - juros de títulos e depósitos;
- V - doações, legados e subvenções;
- VI - rendas financeiras e eventuais.

Parágrafo único. A Associação manterá sua escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 57.** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação acarretarão a destituição dos responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

**Art. 58.** No caso de dissolução da Associação, operada nos termos deste Estatuto, o patrimônio remanescente será transferido a uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação, a critério da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 59.** Mediante voto secreto, compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, em eleições que serão realizadas no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) do mês de novembro que anteceder ao término do mandato vigente.

**Art. 60.** As normas aplicáveis ao processo eleitoral serão aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61.** Ao Associado ou Diretor, quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária ou religiosa, sendo vedada tal atitude à própria Associação.

**Art. 62.** A nenhum Diretor é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da Associação.

**Art. 63.** Este Estatuto só poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Diretor ou por proposta assinada por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Quando a reforma for da iniciativa de associados deverá a proposta, dirigida ao Conselho Diretor, declarar expressamente os dispositivos a serem reformados e as modificações pretendidas, justificando-as.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias deverá o Conselho Diretor convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a reforma proposta.

**Art. 64.** A nenhum Diretor será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando, ainda, vedada a distribuição de lucros, haveres ou vantagens de qualquer espécie.

**Art. 65.** As vagas que se verificarem no Conselho Diretor serão preenchidas, dentro de 30 (trinta) dias, mediante homologação de nomes indicados ao Conselho Diretor pelo Presidente.

**Art. 66.** Renunciando coletivamente o Conselho Diretor, a Associação será administrada por uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros, indicados pela Assembleia Geral, competindo-lhe realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias e empossar os eleitos.

§ 1º Se a renúncia ocorrer na primeira metade do mandato, o novo Conselho Diretor eleito completará o tempo que faltava ao resignatário.

§ 2º Se a renúncia ocorrer na segunda metade do mandato, o novo Conselho Diretor eleito completará o tempo que faltava ao resignatário e cumprirá o seu mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 67.** A Associação, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos.

**Art. 68.** O exercício social corresponderá ao ano civil.

**Art. 69.** A Associação poderá prestar serviços a pessoa física, admitida pelo Conselho Diretor, em reunião ordinária, após parecer da Comissão de Sindicância, na condição de Cidadão Parceiro, sem as prerrogativas estatutárias de associado.

Parágrafo único. O Cidadão Parceiro usufruirá dos serviços autorizados pelo Conselho Diretor, pagando as contribuições por este estabelecidas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 70.** Ficam assegurados aos atuais Associados Remidos os direitos e obrigações decorrentes das disposições estatutárias anteriores.

**Art. 71.** A regulamentação do presente Estatuto, no que for cabível, se fará por meio do Regimento Interno da Associação, a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 73.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05/11/2018.



Ponte Nova, 5 de novembro de 2018

*Noêmio Gomes Fernandes*

Noêmio Gomes Fernandes  
Presidente

*Afonso Mauro Pinho Ribeiro*

Afonso Mauro Pinho Ribeiro  
Advogado - OAB MG 139045

**CARTORIO TDPJ PONTE NOVA**  
**Carlos Hiroshi Morita - Oficial Interino**  
 AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO  
 Fone: (31)3881-8777

Código	6201-8	6412-1	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	15	18

PROTOCOLO Nº 35837 REG Nº 477 - LIV 111-A - PÁG 128 - AV Nº 76

Ponte Nova, MG, 27 de dezembro de 2018.  
 Livia Raquel Bitarões Guiciard - Substituta

Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
200,12	5,97	11,92	69,20	287,21

Dependência: Juízo - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício CARTORIO TDPJ PONTE NOVA

Selo Número: BYC37083 - Cód. Seg.: 4895.5655.3075.3805  
 Total de atos: 18 / Emol: 212,04 TFJ: 69,20 Total: 281,24  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


